

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º OBJETO

Em conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho Geral, em 10 de setembro de 2026, **procede-se à abertura do processo conducente à eleição e designação dos membros do Conselho Geral** do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches.

Artigo 2.º DEFINIÇÃO

O Conselho Geral é o órgão colegial de direção estratégica que assegura, no seu campo de ação — a definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches —, a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 3.º COMPOSIÇÃO

1 — O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) **sete** representantes do corpo docente;
- b) **dois** representantes do corpo não docente;
- c) **cinco** representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) **um** representante dos alunos;
- e) **três** representantes do município;
- f) **três** representantes da comunidade local.

2 — O número de representantes dos pais e encarregados de educação corresponde à totalidade dos níveis e ciclos de ensino do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, devendo existir entre uns e outros uma correspondência biunívoca.

Artigo 4.º DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES

1 — Os representantes do corpo docente, dos alunos e do corpo não docente são eleitos separadamente, em conformidade com listas próprias, pelos respetivos corpos.

2 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos pela respetiva Assembleia Geral, sob proposta das suas organizações representativas, **a qual deve contemplar os vários níveis e ciclos de ensino do Agrupamento.**

- 3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia a que se refere o número 2 do presente artigo realizar-se-á durante o mês de outubro.
- 4 — A ata da Assembleia a que se refere o número 2 do presente artigo será impreterivelmente entregue — **até 30 de outubro** — à Presidente do Conselho Geral.
- 5 — Os representantes da autarquia são designados pela Câmara Municipal.
- 6 — O cumprimento do disposto nos números 2 e 5 é função (em conformidade com o calendário eleitoral) de uma solicitação prévia da Presidente do Conselho Geral.
- 7 — Os representantes da comunidade local serão objeto de cooptação pelos restantes membros do Conselho Geral, quando se reunirem pela primeira vez.

Artigo 5.º

MANDATO

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- 2 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
- 3 — O mandato do representante dos alunos tem a duração de dois anos.
- 4 — Se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, os membros do Conselho Geral serão substituídos.
- 5 — Em relação aos docentes e não docentes, as vagas serão preenchidas pelo primeiro candidato que não tenha sido eleito, segundo a respetiva ordem de precedência inerente à lista do titular do mandato, de forma a garantir o quórum e a máxima participação nas reuniões do Conselho Geral.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 1 — Em todo o processo eleitoral, a Presidente do Conselho Geral será coadjuvada pela Direção e por uma Comissão que, para o efeito, há de ser constituída, cabendo-lhe as seguintes tarefas:
- a) verificar o cumprimento, por parte de todas as candidaturas, dos requisitos legais e regulamentares [designadamente, os que se prendem com o disposto no art. 50.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho)] ;
 - b) garantir a normalidade do ato eleitoral.
- 2 — A comissão a que se refere o número anterior será constituída por dois elementos — um docente e um não docente (a designar pelo Diretor) —, cabendo-lhe a elaboração de um relatório cujo objeto se cinja à sucinta descrição das circunstâncias do ato eleitoral.

3 — O relatório a que se refere o número anterior deve ser entregue, num prazo máximo de vinte e quatro horas após o fecho das urnas, à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º

CADERNOS ELEITORAIS

1 — Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor, estando prevista a sua afixação, em relação à data das Assembleias Eleitorais, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 — Até ao quinto dia útil seguinte à afixação supracitada, qualquer eleitor poderá dirigir ao Diretor, por escrito, uma eventual reclamação relativa a qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 — Findo o prazo a que se refere o número anterior, e não havendo reclamações, os cadernos eleitorais passarão a ser definitivos.

4 — Os cadernos eleitorais serão divulgados — através dos meios habituais — em todas as escolas do Agrupamento.

Artigo 8.º

RECEÇÃO, ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS

1 — As listas de candidatos à eleição para membros do Conselho Geral devem ser dirigidas à Presidente do Conselho Geral, sendo entregues — através de envelope fechado — nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária D. Afonso Sanches, no quadro do horário do seu funcionamento.

2 — A entrega a que se refere o número anterior deve fazer-se (em conformidade com um modelo especialmente concebido para o efeito) **entre o 15.º e o 10.º dia útil anterior à realização das Assembleias Eleitorais.**

3 — O modelo a que se refere o número anterior será disponibilizado pela página eletrónica do Agrupamento.

4 — Após a verificação, por parte da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, dos requisitos relativos à constituição das listas, com a consequente informação dos seus representantes, decorrerá um prazo, para reclamações, de dois dias úteis.

5 — Findo o prazo a que se refere o número anterior, e não havendo reclamações, as listas serão rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e afixar-se-ão na sede do Agrupamento e nas restantes escolas que o compõem.

6 — As listas serão identificadas por uma letra, cuja atribuição, em conformidade com a sequência alfabética, há de ser o reflexo da respetiva ordem de entrada nos serviços administrativos.

7 — Findo o prazo a que se refere o n.º 2 do presente artigo, e não havendo registo de entrada de listas, a Presidente do Conselho Geral, no dia útil seguinte à data em questão, fará afixar a respetiva informação, concedendo, para a consumação de candidaturas, um período suplementar de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1 — Todas as listas devem conter os itens que se seguem:

- a) o nome completo dos candidatos e o seu número de identificação (o do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão);
- b) a assinatura de cada um deles (em conformidade com o documento de identificação), sendo a mesma determinante para a aceitação da candidatura;
- c) a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como um número igual de suplentes;
- d) a identificação dos delegados que vão acompanhar o processo eleitoral (num máximo de dois, sendo um efetivo e o outro, necessariamente, suplente).

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 50.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho), as listas do corpo docente serão constituídas por professores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, devendo identificar o Grupo de Docência de cada candidato e assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 50.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho), as listas dos alunos devem ser constituídas por discentes, maiores de 16 anos, — do Ensino Secundário — do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, devendo identificar o curso, o ano, o número e a turma de cada candidato.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 50.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho), as listas do corpo não docente devem ser constituídas por elementos do quadro e pessoal contratado em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, devendo identificar o setor de trabalho de cada candidato.

5 — Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes apenas podem integrar uma das listas apresentadas.

Artigo 10.º

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1 — As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.

2 — Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam dos respetivos cadernos, de acordo com o que se estipula no art.º 7.º do presente Regulamento Eleitoral.

3 — Têm direito de voto todos os docentes e não docentes, qualquer que seja o seu vínculo contratual, em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, e os alunos do Ensino Secundário que nele estejam matriculados.

Artigo 11.º

MESA DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

- 1 — A mesa das Assembleias Eleitorais terá três membros efetivos: um presidente e dois vogais, cabendo a um deles o exercício da função de secretário.
- 2 — Os membros a que se refere o número anterior serão um docente, um não docente e um aluno do Ensino Secundário.
- 3 — O número de membros suplentes será igual ao dos efetivos.
- 4 — O Presidente da Mesa das Assembleias Eleitorais será um docente.
- 5 — A designação dos membros supracitados caberá, de acordo com delegação de poderes e competências, ao Diretor.
- 6 — A constituição da mesa a que se refere o n.º 1 deste artigo será divulgada com uma antecedência mínima, relativamente ao ato eleitoral, de 72 horas.
- 7 — Após a divulgação a que se refere o número anterior, decorrerá um prazo, para eventuais reclamações, de 48 horas.
- 8 — Findo o prazo a que se refere o número anterior, será definitiva a constituição da Mesa das Assembleias Eleitorais.

Artigo 12.º

COMPETÊNCIAS DA MESA DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

- 1 — Receber do Presidente do Conselho Geral:
 - a) os cadernos eleitorais definitivos;
 - b) os boletins de voto (cuja cor será diferenciada em conformidade com as distintas Assembleias Eleitorais);
 - c) as urnas para o lançamento de votos;
 - d) os impressos relativos à ata do ato eleitoral.
- 2 — Proceder à abertura e encerramento das urnas.
- 3 — Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
- 4 — Lavrar a ata das Assembleias Eleitorais, na qual devem constar necessariamente os seguintes elementos:
 - a) o número de eleitores;
 - b) o número de votantes;
 - c) o número de votos nulos;
 - d) o número de votos brancos;
 - e) o número de votos de cada lista;
 - f) a identificação e ordenação dos eleitos, de acordo com o que se estipula no n.º 4 do art.º 15.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho).
- 5 — Entregar à Presidente do Conselho Geral a ata a que se refere o número anterior, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa, pelos representantes das listas concorrentes e pelos restantes membros da assembleia que assim o queiram.

Artigo 13.º

VOTAÇÃO

- 1 — **A votação decorrerá entre as 9h30 e as 17h30 do dia 3 de novembro de 2026.**
- 2 — As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores inscritos.
- 3 — O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 4 — Sempre que haja dúvidas, por parte de um dos membros da mesa das Assembleias Eleitorais, em relação à identidade de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de um documento atualizado que contenha fotografia.

Artigo 14.º

ESCRUTÍNIOS

- 1 — Se os votos admitidos nas urnas representarem mais de cinquenta por cento dos eleitores, considerar-se-á válido o primeiro escrutínio.
- 2 — Realizar-se-á um segundo escrutínio se o primeiro, à luz dos termos do número anterior, não for validado.
- 3 — O escrutínio a que se refere o número anterior realizar-se-á no **dia 10 de Novembro**, sendo o mesmo, independentemente do número de votos expressos, necessariamente válido.
- 4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de **Hondt**.

Artigo 15.º

ANÚNCIO DOS RESULTADOS

- 1 — Caberá à Presidente do Conselho Geral o anúncio dos resultados, cuja divulgação se fará, num prazo máximo de quarenta e oito horas, através de edital afixado e publicitado pelos meios habituais.
- 2 — O edital a que se refere o número anterior será assinado pela Presidente do Conselho Geral.
- 3 — A ata do escrutínio válido será enviada ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência para Gestão do Sistema Educativo.
- 4 — A ata supracitada será acompanhada pelo presente Regulamento Eleitoral.
- 5 — A impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até três dias úteis após a abertura das urnas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 — Sempre que as Associações de Pais e Encarregados de Educação não designarem, por vacatura dos seus órgãos dirigentes ou por outros motivos (**designadamente, ausência de consenso ou de uma lista conjunta**), os respetivos representantes, o Presidente do Conselho Geral convocará, durante o mês de outubro, a assembleia dos representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma, à qual há de caber a responsabilidade de eleger, de entre os seus membros, os respetivos representantes no Conselho Geral.

2 — Se persistir, por qualquer motivo, a impossibilidade de eleição, a Presidente do Conselho Geral convocará, através da página eletrónica da sede do Agrupamento e dos órgãos de comunicação social da região, os pais e encarregados de educação para, em Assembleia Geral, procederem à eleição dos respetivos representantes.

3 — Caso se mantenha a vacatura, será o Conselho Geral, na sua primeira reunião, que há de designar, por cooptação, cinco pais e encarregados de educação.

Artigo 17.º

REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Sempre que não se apresentem listas de alunos, devem os representantes deste corpo ser eleitos em Assembleia de Delegados de Turma.

Artigo 18.º

PRODUÇÃO DE EFEITOS

1 — Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos imediatamente após a sua comunicação ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência para Gestão do Sistema Educativo, a qual deverá acontecer, relativamente à data do escrutínio, num prazo de cinco dias úteis.

2 — Num prazo máximo de trinta dias — subsequentes ao envio da comunicação supracitada —, a Presidente do Conselho Geral procede à tomada de posse dos elementos eleitos ou designados e convoca a primeira reunião do órgão (com a nova composição).

Artigo 19.º

OMISSÕES

Para a resolução de eventuais casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente — em relação ao que não esteja explícito no presente Regulamento Eleitoral — o que está disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º
PUBLICITAÇÃO

O presente Regulamento Eleitoral será afixado em todas as escolas do Agrupamento, sendo ainda disponibilizado através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 21.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua publicitação pela Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2026

A Presidente do Conselho Geral: Maria da Glória Teixeira Guerra da Costa